

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0292-2017-AGU/PGE/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.15.1.8

PROCESSO Nº 52400.150375-2017-67

INTERESSADO: Coordenação de Relações Internacionais.

ASSUNTO: Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Propriedade Industrial entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Escritório de Propriedade Intelectual da Rússia (Rospatent).

1. Trata-se de Memorando de Entendimento entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Escritório de Propriedade Intelectual da Rússia (Rospatent), tendo por objeto estabelecer cooperação bilateral, visando melhorar a administração e a eficácia do sistema de Propriedade Intelectual entre as partes, extrair intercâmbios de informações e melhores práticas, bem como através de outras atividades de cooperação, conforme se infere das minutas acostadas às fls. 03/04v, 20/21v, em português e 22/23v, em inglês. .
2. Sob aspecto jurídico-formal da matéria em foco, o escopo do Memorando de Entendimento constitui tema de Propriedade Industrial e tem manifestação autorizativa exarada pela Presidência desta Autarquia (fls. 02v) e não há repasse de recursos orçamentário-financeiro entre os celebrantes (fls.07).
3. Assim, não vejo qualquer óbice aos termos da presente minuta e, se aprovada, deverá retornar à procuradoria para a chancela de mister, tanto na versão em português quanto na do idioma inglês.

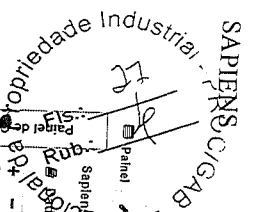
Ao senhor Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.

LUIZ AUGUSTO
GOUVEA DE MELLO
FRANCO:26119226753
Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco
Procurador-Federal

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO GOUVEA DE MELLO
FRANCO:26119226753
Dados: 2017.11.01 15:38:00 -02'00'

BEM-VINDO, LUIZ FRANCO



Panel ☒ Minutas ☒ Acervo ☒ NUP: 52400.1503752017-67

JUDICIAL: Digite o número pelo início...

Sapiens AGU - NUP n. 52400.150375/2017-67 (PROCGAB/PFE-INPI)

☒ Documentos Básicos ☒ Vinculações ☒ Relevâncias ☒ Sigilos ☒ Garantias ☒ Tarifas ☒ Tramitações ☒ Comunicações ☒ Transições

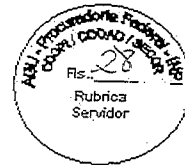
Página 1 de 1

☐ Mostrar Apagadas

Id	Setor Origem	Destinatário	Remessa	Recebimento	Usuário Recebimento	1 a 1 de 1 registro(s)	
						Interna	Y
14119714	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (PFE-INPI)	GABINETE (PFE-INPI)	27-10-2017 10:59	01-11-2017 15:42	LUIZ AUGUSTO GOUVEA DE MELLO FRANCO	Sim	



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206



Despacho Nº 0640/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.150375-2017-67

1. Estou de acordo com a Nota Nº 292-2017-AGU/PFE/INPI/COOAD-LAM-2.5.1.8, da lavra do Procurador Federal Luiz Augusto de Mello Franco, que opinou pela legalidade do memorando de entendimento tendo como celebrantes o INPI e o Serviço Federal de Propriedade Intelectual da Federação Russa.
2. No presente momento, o signatário apõe a chancela no instrumento em apenso.
3. À COINT.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017 .

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe

LORIS BAENA CUNHA
NETO:00509796982

Assinado eletronicamente pelo (LORIS BAENA CUNHA) em 07/11/2017 às 14:45:11.
Assinado digitalmente por LORIS BAENA CUNHA em 07/11/2017 às 14:45:11.
Assinado digitalmente por LORIS BAENA CUNHA em 07/11/2017 às 14:45:11.
Assinado digitalmente por LORIS BAENA CUNHA em 07/11/2017 às 14:45:11.



ROSPATENT



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

between the

**FEDERAL SERVICE FOR INTELLECTUAL PROPERTY
(RUSSIAN FEDERATION)**

and the

**NATIONAL INSTITUTE OF INDUSTRIAL PROPERTY
(FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL)**

The Federal Service for Intellectual Property (Russian Federation) and the National Institute of Industrial Property (Federative Republic of Brazil), hereinafter individually referred to as “the Party” and collectively referred to as “the Parties”;

RECOGNIZING that intellectual property plays an important role in promoting a strong national and global economy;

ENCOURAGING economic investment in innovation and fostering entrepreneurial spirit with regard to the challenges created by the knowledge-based society and the introduction of new technologies; and

DESIRING to strengthen existing intellectual property systems by establishing a mechanism to jointly undertake cooperative activities;

HAVE REACHED THE FOLLOWING MUTUAL UNDERSTANDING:



I. OBJECTIVE

1. The purpose of this Memorandum is to establish a general framework for bilateral cooperation between the Parties. The activities intended under this Memorandum are aimed at improving the administration and effectiveness of the intellectual property systems of the States of the Parties through exchanges of information and best practices as well as through other cooperative activities.

II. TECHNICAL COOPERATION

2. With this stated purpose, the Parties contemplate the following areas of cooperation:

- a. Exchange of information on the legislation of the States of the Parties in the field of intellectual property and the trends of its development;
- b. Exchange of information and experience on procedures on granting legal protection to intellectual property rights, in particular, on patent search and practices of examination activities;
- c. Exchange of experiences in respect of management and functioning of the Parties, including human resources, advanced professional training, finances and quality control;
- d. Exchange of experience and best practices in training of specialists in the field of intellectual property;
- e. Collaboration on the dissemination of best practices and conduction of joint events, including scientific and practical conferences, round tables, webinars, aimed at increasing public awareness in the field of intellectual property; and
- f. Other areas of cooperation as may be agreed upon by the Parties.

III. IMPLEMENTATION

3. Specific activities in accordance with the areas of cooperation mentioned in paragraph 2 of this Memorandum and implementation thereof will be provided for in corresponding working plans.



4. Any notification concerning the implementation of this Memorandum will be in writing and will contain a reference to this Memorandum.

5. Each Party will designate a representative to be the contact person in respect of all matters related to the implementation of this Memorandum, and will indicate the telephone number, e-mail and mailing address of this contact person to the other Party.

6. Each Party will inform the other when there is a change to either the contact person or to his contact details.

IV. FINANCIAL RESOURCES

7. Each Party will bear its own expenses resulting from this Memorandum, such as travel expenses, daily allowances and further costs incurred by their respective staff members. Additional expenses related to the organization of specific activities will be borne by the Party responsible for the organization of the event.

8. All cooperation under this Memorandum, including implementation of any type of activity, is subject to availability of the required funds, budget priorities and mutual agreement of both Parties.

V. AMENDMENTS

9. This Memorandum may be amended upon mutual written agreement of the Parties.

VI. DURATION

10. This Memorandum will come into effect from the day following the signature of the representatives of both Parties and will last for five years.

11. Either Party may terminate this Memorandum by giving ninety (90) days advance written notice to the other Party.



VII. NATIONAL LEGISLATION AND INTERNATIONAL AGREEMENTS

12. This Memorandum does not constitute an international agreement and is not intended to create any legally binding rights and obligations under international law.

13. This Memorandum is subject to all applicable laws and regulations in the respective countries and does not affect the rights and obligations of both Parties under existing agreements to which either Party may be involved.

Signed in Rio de Janeiro, on November ____, 2017, in duplicate, each in Russian, Portuguese and English languages. In the event of differences when interpreting this Memorandum, the English version will be used.

FOR THE FEDERAL SERVICE
FOR INTELLECTUAL PROPERTY
(RUSSIAN FEDERATION)

FOR THE NATIONAL INSTITUTE
OF INDUSTRIAL PROPERTY
(FEDERATIVE REPUBLIC OF
BRAZIL)

Mr. Grigory Ivliev
Director General

Mr. Luiz Otávio Pimentel
President





ROSPATENT

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre o

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)**

e o

**SERVIÇO FEDERAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
(FEDERAÇÃO RUSSA)**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (República Federativa do Brasil) e o Serviço Federal de Propriedade Intelectual (Federação Russa), doravante designados individualmente como “a Parte” e coletivamente como “as Partes”;

RECONHECENDO que a propriedade intelectual desempenha um papel importante na promoção de uma economia nacional e global forte;

INCENTIVANDO o investimento econômico na inovação e promovendo o espírito empreendedor no que se refere aos desafios criados pela sociedade do conhecimento e à introdução de novas tecnologias; e

DESEJANDO fortalecer os sistemas existentes de propriedade intelectual ao estabelecer um mecanismo para realizar conjuntamente atividades cooperativas

CHEGARAM AO SEGUINTE ENTENDIMENTO MÚTUO:



I. OBJETIVO

1. O objetivo deste Memorando é estabelecer um quadro geral para a cooperação bilateral entre as Partes. As atividades previstas no presente Memorando visam melhorar a administração e a eficácia dos sistemas de propriedade intelectual dos Estados das Partes através de intercâmbios de informações e melhores práticas, bem como através de outras atividades de cooperação.

II. COOPERAÇÃO TÉCNICA

2. Com este objetivo, as Partes contemplam as seguintes áreas de cooperação:

- a. Intercâmbio de informações sobre a legislação dos Estados das Partes no campo da propriedade intelectual e as tendências do seu desenvolvimento;
- b. Intercâmbio de informações e experiências sobre procedimentos de concessão de proteção legal aos direitos de propriedade intelectual, em particular, na busca de patentes e práticas de atividades de exame.;
- c. Intercâmbio de experiências em matéria de gestão e funcionamento das Partes, incluindo recursos humanos, formação profissional avançada, finanças e controle de qualidade;
- d. Intercâmbio de experiências e melhores práticas em capacitação de especialistas no campo da propriedade intelectual;
- e. Colaboração na divulgação das melhores práticas e realização de eventos conjuntos, incluindo conferências científicas e práticas, mesas redondas, webinars, visando aumentar a conscientização pública no campo da propriedade intelectual; e
- f. Outras áreas de cooperação que venham a ser acordadas pelas Partes.

III. IMPLEMENTAÇÃO

3. As atividades específicas de acordo com as áreas de cooperação mencionadas no parágrafo 2 deste Memorando e sua implementação serão previstas nos planos de trabalho correspondentes.



4. Qualquer notificação relativa à implementação deste Memorando será por escrito e conterá uma referência a este Memorando.

5. Cada Parte designará um representante para ser a pessoa de contato em relação a todos os assuntos relacionados à implementação deste Memorando e indicará o número de telefone, e-mail e endereço postal desta pessoa de contato para a outra Parte.

6. Cada Parte informará o outro quando houver uma mudança na pessoa de contato ou nos detalhes de contato.

IV. RECURSOS FINANCEIROS

7. Cada Parte arcará com as suas próprias despesas decorrentes deste Memorando, tais como despesas de viagem, diárias e outros custos incorridos pelos respectivos funcionários. As despesas adicionais relacionadas à organização de atividades específicas serão arcadas pela Parte responsável pela organização do evento.

8. Toda cooperação no âmbito deste Memorando, incluindo a implementação de qualquer tipo de atividade, está sujeita à disponibilidade dos recursos necessários, das prioridades orçamentárias e do acordo mútuo de ambas as Partes.

V. ALTERAÇÕES

9. Este Memorando poderá ser alterado mediante acordo mútuo por escrito das Partes.

VI. VIGÊNCIA

10. Este Memorando entrará em vigor a partir do dia seguinte à assinatura dos representantes das duas Partes e terá duração de cinco anos.

11. Qualquer uma das Partes pode rescindir o presente Memorando mediante notificação por escrito com antecedência de noventa (90) dias para a outra Parte.



VII. LEGISLAÇÃO NACIONAL E ACORDOS INTERNACIONAIS

12. Este Memorando não constitui um acordo internacional e não se destina a criar direitos e obrigações juridicamente vinculativos nos termos do direito internacional.

13. Este Memorando está sujeito a todas as leis e regulamentos aplicáveis nos respectivos países e não afeta os direitos e obrigações de ambas as Partes nos termos dos acordos existentes aos quais as Partes possam estar envolvidas.

Assinado no Rio de Janeiro, em _____ de novembro de 2017, em duplicado, em português, russo e inglês. No caso de diferenças na interpretação deste Memorando, a versão em inglês será usada.

PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL)

PELO SERVIÇO FEDERAL DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL
(FEDERAÇÃO RUSSA)

Sr. Luiz Otávio Pimentel
Presidente

Sr. Grigory Ivliev
Diretor Geral

